

UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA - UNIARA

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROCESSOS
DE ENSINO, GESTÃO E INOVAÇÃO**

ÁREA: EDUCAÇÃO

NÍVEL: MESTRADO PROFISSIONAL

REGULAMENTO

SUMÁRIO

TÍTULO I - Do Programa.....	1
TÍTULO II - Dos Objetivos.....	1
TÍTULO III - Da Estrutura do Programa.....	1
TÍTULO IV - Do Regime Didático.....	2
CAPÍTULO I - Dos Créditos.....	2
CAPÍTULO II - Das Disciplinas.....	3
CAPÍTULO III – Da Avaliação.....	5
CAPÍTULO IV- Das Atividades Programadas de Pesquisa.....	5
CAPÍTULO V - Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e em Língua Portuguesa.....	6
CAPÍTULO VI - Do Exame de Qualificação.....	6
CAPÍTULO VII - Da Dissertação de Mestrado.....	7
TÍTULO V - Do Corpo Docente.....	8
TÍTULO VI - Do Corpo Discente.....	9
CAPÍTULO VIII - Da Seleção.....	9
CAPÍTULO IX- Do Aluno Especial.....	10
TÍTULO VII - Da Coordenação.....	10
TÍTULO VIII- Da Orientação/Coorientação.....	11
TÍTULO IX - Disposições Gerais.....	11

TÍTULO I - Do Programa

Art. 1º - O presente regulamento disciplina as atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao **Programa de Pós-graduação em Processos de Ensino, Gestão e Inovação**, da Universidade de Araraquara - Uniara, que levam ao título de **Mestre em Processos de Ensino, Gestão e Inovação**.

Art. 2º - Assegura a observância das normas da CAPES/MEC e dos dispositivos do Regimento Geral da UNIARA,

TÍTULO II - Dos Objetivos

Art. 3º - **O Programa de Pós-graduação em Processos de Ensino, Gestão e Inovação, na área de Educação**, *stricto sensu*, tem por objetivos:

- I. Pesquisa, geração, crítica e disseminação do conhecimento na área da Educação;
- II. Aperfeiçoamento da qualidade da gestão educacional em instituições públicas ou privadas para desenvolvimento das políticas públicas em Educação no País;
- III. Formar recursos humanos integrados ou com possibilidades de vinculação aos serviços de Educação, universidades e outras instituições educacionais, em questões de Educação, Ensino e Gestão educacional, considerando a necessidade de estimular a formação de mestres habilitados para desenvolverem diversificadas atividades e trabalhos técnico-científicos em temas de interesse da área da educação.

TÍTULO III - Da Estrutura do Programa

Art. 4º - **O Programa de Pós-graduação em Processos de Ensino, Gestão e Inovação** está organizado em área de concentração e pesquisa aglutinadoras da produção científica dos docentes e discentes. A área de concentração denomina-se Educação e Ciências Sociais.

§ 1º As linhas de pesquisas (LP) do Programa são:

- a) LP1. Gestão Educacional: aborda políticas educacionais, o planejamento

educacional, os indicadores educacionais, a avaliação institucional, a gestão de redes, escolas e outras instituições educacionais.

b) LP2. Processos de Ensino: aborda temáticas como a formação inicial e continuada de profissionais da Educação, as diretrizes curriculares e competências na Educação Básica, o planejamento do processo de ensino-aprendizagem, a avaliação do desempenho escolar, a pesquisa e desenvolvimento de materiais e seus procedimentos, e as novas tecnologias de comunicação e informação aplicadas ao processo de ensino-aprendizagem.

TÍTULO IV - Do Regime Didático

CAPÍTULO I - Dos Créditos

Art. 5º - A distribuição do número mínimo de créditos exigidos para o **Programa de Pós-graduação em Processos de Ensino, Gestão e Inovação**, na área de Educação, no total de 88 créditos, inclui os seguintes componentes curriculares:

- I. doze créditos em disciplinas obrigatórias, correspondentes a três disciplinas;
- II. dezesseis créditos em disciplinas optativas, correspondentes a quatro disciplinas;
- III. doze créditos em Atividades Programadas de Pesquisa e Extensão (AP);
- IV. quarenta e oito créditos referentes à elaboração e defesa da dissertação ou trabalho equivalente.

§ 1º. Cada crédito corresponde a 15 horas.

§ 2º. Para a conclusão do Programa o aluno deve cumprir integralmente os créditos exigidos.

Art. 6º - O prazo para a conclusão do Programa de Pós-Graduação em Processos de Ensino, Gestão e Inovação é de 24 meses contados a partir do primeiro dia letivo após a matrícula, podendo ser prorrogado até no máximo para 30 meses, mediante o pedido de rematrícula do aluno e a aprovação do Conselho do Programa.

Art. 7º - Créditos obtidos em disciplinas isoladas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, de áreas afins da UNIARA ou de outras instituições, cursadas até 3 anos antes do ingresso no Programa, podem ser aproveitados mediante parecer favorável do Orientador e deliberação

do Conselho do Programa até o limite de oito créditos.

§ 1º. O aproveitamento dos créditos obtidos em outras instituições deve ser requerido pelo aluno, aprovado pelo orientador com justificativa e encaminhado ao Conselho do Programa, que decide sobre o aproveitamento nos limites do caput deste artigo.

§ 2º. Os créditos a que se refere o caput deste artigo devem ser aproveitados como créditos em disciplinas optativas, as quais devem ter sua denominação impressa no Histórico Escolar do aluno com a especificação de “disciplina cursada em outra instituição ou programa”.

Art. 8º - O aluno que, anteriormente à matrícula, tenha cursado disciplinas no próprio Programa, na condição de "aluno especial", pode aproveitar os respectivos créditos, sendo que a denominação da disciplina e o conceito obtido devem constar no seu histórico escolar.

§ 1º. O aluno na condição de “aluno especial” está obrigado a cumprir todas as exigências da disciplina cursada para fazer jus ao recebimento do certificado da disciplina.

§ 2º. Os alunos que não concluíram o programa no prazo previsto no Regulamento devem prestar novo processo seletivo e, se aprovados, poderão solicitar aproveitamento das disciplinas já cursadas até 3 anos antes, e matricular-se em orientação, realizando exame de qualificação e de defesa no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses. Devem cursar também a Disciplina Bases para a elaboração de projeto de pesquisa e, se houver mudança de linha, a obrigatoriedade da linha. § 3º. Os alunos que foram aprovados no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira realizado no PPGPEGI, até três anos antes do reingresso no Programa poderão ser dispensados de realizar nova prova.

CAPÍTULO II - Das Disciplinas

Art. 9º - O ano letivo do curso é dividido em dois períodos, sendo as matrículas dos alunos efetivadas em regime semestral, obrigatoriamente no período previsto no calendário do Programa.

Parágrafo único - As matrículas são obrigatórias para todos os alunos do Programa, inclusive para aqueles que já tiverem integralizado créditos em disciplinas.

Art. 10º - Até o término do segundo semestre de curso, o aluno deve apresentar ao Comitê Científico do Programa, para ciência, o projeto de pesquisa definitivo elaborado em conjunto com seu orientador.

Art. 11 - A cada semestre, a partir da indicação dos docentes do Programa, o Conselho

de Programa elabora a lista de disciplinas obrigatórias e optativas a ser apresentada ao corpo discente para a escolha das disciplinas que devem ser cursadas.

Art. 12 - A escolha das disciplinas a serem cursadas em cada semestre é sempre feita com a anuência do orientador.

Art. 13 - O programa de cada disciplina deve estabelecer a carga horária efetivamente ministrada em sala de aula, bem como a carga horária dedicada a atividades extraclasse, sendo obrigatória a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Art. 14 - O aluno regular pode requerer, com o aval do orientador, cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que o requerimento seja devidamente protocolado antes de decorrido um terço da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em causa.

Art. 15 - O aluno é desligado do Programa na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

- I. mais de uma reprovação na mesma disciplina;
- II. não obediência ao prazo para entrega da dissertação ou trabalho de conclusão de Programa;
- III. por sua própria iniciativa;
- IV. por solicitação do orientador, junto ao Conselho do Programa, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;
- V. por não comprovação de proficiência em língua estrangeira nas condições estabelecidas neste Regulamento;
- VI. não renovação da matrícula; e
- VII. outras a critério, e após análise do problema pelo Conselho do Programa.

Art. 16 - O aluno pode requerer suspensão da matrícula em todas as disciplinas, pelo prazo máximo de 1 semestre, sem que esse prazo entre no cômputo do tempo de integralização do currículo. Nesse período também fica suspensa a cobrança das mensalidades. A solicitação deve ser aprovada pelo Conselho do Programa.

§ 1º. Após o término do período de suspensão, o aluno deve solicitar a rematrícula de acordo com formulário específico.

§ 2º. Não serão consideradas as APPs realizadas no período de suspensão.

CAPÍTULO III - Da Avaliação

Art. 17 - A verificação de aprendizagem, e condições de aprovação, é efetuada pelo docente responsável pela disciplina, compreendendo aspectos de frequência e de desempenho de acordo com conceitos específicos descritos a seguir:

A: 9,0 a 10,0- Aprovado

B: 8,0 a 8,90- Aprovado

C: 6,0 a 7,9 - Aprovado

D: Abaixo de 6,0-Reprovado

Art. 18 - É obrigatória a frequência do aluno de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

CAPÍTULO IV - Das Atividades Programadas de Pesquisa

Art. 19 - Para que o aluno possa defender sua dissertação, são necessários que sejam cumpridos 12 créditos (180 horas) de Atividades Programadas de Pesquisa, entregues juntamente com o protocolo de solicitação de defesa. São consideradas Atividades Programadas (APP) as atividades que fomentem a formação do aluno como pesquisador e aquelas que complementem seus estudos.

§ 1º. É obrigatório que as atividades a serem cumpridas sejam diversificadas, inserindo-se no mínimo em 3 tipos de APPs, conforme especificadas a seguir:

- Tipo 1: Participação em Congressos e similares;
- Tipo 2: Publicações
- Tipo 3: Estágios
- Tipo 4: Participação em Projetos de Pesquisas, Atividades de Extensão e Grupos de Estudos
- Tipo 5: Participação em cursos de curta duração
- Tipo 6: Bancas

§ 2º. Devem ser consideradas apenas as atividades realizadas a partir do ingresso no PPGPEGI.

§ 3º. Sugere-se que os orientadores acompanhem regularmente a realização das atividades de seus orientandos.

§ 4º. Ao atribuir os créditos às atividades apresentadas, o orientador deve observar atentamente a carga horária (quando houver) constante dos comprovantes.

§ 5º. Cada crédito corresponde a 15 horas.

§ 6º. O aluno deve elaborar relatório das Atividades Programadas (APPs), com os devidos comprovantes, para apreciação de mérito pelo orientador.

§ 7º. A atribuição de créditos a essas atividades é proposta pelo orientador de acordo com Instrução normativa n. 4 de 28/10/2025, aprovada pelo Conselho do Programa.

CAPÍTULO V - Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e em Língua Portuguesa

Art. 20 - O aluno deve demonstrar proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º. O exame de que trata este artigo consiste de prova escrita em um dos seguintes idiomas estrangeiros: inglês e espanhol.

§ 2º. A prova de que trata o § 1º deve avaliar domínio da leitura e compreensão de textos.

§ 3º. Em caso de reprovação o aluno deve ser submetido a novo exame no prazo -antes do exame de qualificação.

§ 4º. Mediante requerimento do aluno, ouvido o orientador e comprovado ao Conselho do Programa por meio de certificados oficiais, pode haver dispensa da realização do Exame de Proficiência aos alunos portadores de Diplomas de Proficiência em Língua Estrangeira: DELE, para língua espanhola e Cambridge, IELTS, Michigan, TOEFL, TOEIC, para língua Inglesa.

Art. 21 - Alunos estrangeiros devem realizar exame de proficiência em língua portuguesa, no qual comprovem domínio da leitura, da escrita e da comunicação oral, durante o primeiro ano do curso.

CAPÍTULO VI - Do Exame de Qualificação

Art. 22 - O Exame Geral de Qualificação deve ser realizado por todos os alunos do curso como pré-requisito para a defesa de sua dissertação. Para realizar o Exame de Qualificação é necessário que o aluno tenha concluído todas as disciplinas e que tenha sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º. O Exame Geral de Qualificação deve ser solicitado pelo orientador, em formulário próprio fornecido pela Secretaria de Pós-Graduação, com a assinatura e concordância do coordenador do Programa, sua data de realização e a indicação da banca escolhida, composta por no mínimo três docentes com a titulação mínima de doutor, sendo que o orientador é membro

nato e, pelo menos, um docente externo ao Programa.

§ 2º. O aluno deve ser aprovado no exame de qualificação preferencialmente em até 21 meses após o início do curso. Em caso de prorrogação, o aluno deve ser aprovado no exame de qualificação preferencialmente até 27 meses.

§ 3º. Após a realização do exame a banca atribui o conceito APROVADO ou REPROVADO.

§ 4º. No caso de reprovação o aluno pode realizar mais um exame no prazo máximo de 90 dias após a realização do exame em que foi reprovado.

CAPÍTULO VII - Da Dissertação de Mestrado

Art. 23 - Neste Programa o trabalho de conclusão tanto pode ser uma dissertação, em que o candidato evidencie domínio teórico-metodológico e técnico em investigação, resultante de pesquisa científica que revele coerência e consistência na elaboração de monografia sobre tema relevante para o campo da Educação, quanto um relatório que demonstre a apropriação e aplicação do conhecimento adquirido no curso embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos quando se tratar de um outro produto.

§ 1º. O Exame de Defesa da Dissertação deve ser solicitado pelo orientador, em ofício próprio fornecido pela Secretaria de Pós-Graduação, com a assinatura e concordância do coordenador do curso, sua data de realização e a indicação da banca escolhida, composta por no mínimo três docentes com a titulação mínima de doutor, sendo que o orientador é membro nato e, pelo menos, um docente externo ao Programa. Devem também ser indicados 2 suplentes, sendo um membro do Programa e um docente externo.

§ 2º. O prazo mínimo de defesa é de 18 meses, sendo obrigatório o cumprimento das mensalidades assumidas no contrato vigente.

§ 3º. O aluno deve ser aprovado no exame de Defesa da Dissertação no prazo de 24 meses, com direito à prorrogação de um novo contrato por mais seis meses.

§ 4º. Após a realização do exame a banca deve atribuir o conceito APROVADO ou REPROVADO.

§ 5º. Após a Defesa da Dissertação o aluno aprovado terá prazo de 60 dias para proceder às correções necessárias e entregar um exemplar com texto completo e corrigido e o resumo separado em formato eletrônico (pdf e word), com autorização formal do autor, mediante

formulário próprio para que a seção técnica de pós - graduação possa dar continuidade ao processo de homologação do título.

TÍTULO V - Do Corpo Docente

Art. 24 - O corpo docente do PPGPEGI é constituído por professores portadores do título de Doutor em Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

Art. 25 - O Corpo Docente do PPGPEGI estruturar-se-á nas seguintes categorias: I. Docente Permanente (DP); II. Docente Colaborador (DC).

Art. 26 - Para ser credenciado como integrante do PPGPEGI, o docente deve preencher preferencialmente os seguintes requisitos:

I. Demonstrar experiência em orientação/coorientação de Trabalhos Acadêmicos.

II. Ter formação acadêmica e experiência técnico-científica compatível com as linhas de pesquisa do PPGPEGI;

III. Coordenar ou participar de Projeto de Pesquisa;

IV. Ter publicações na área de Educação e afins.

Art. 27 - Para permanência como integrante do PPGPEGI; o docente deve preencher os seguintes requisitos:

1. Cumprir regularmente com as atividades de orientação de Dissertações de Mestrado que lhe forem atribuídas:

I. Elaborar, juntamente com o aluno, um cronograma de atividades acadêmicas a ser desenvolvido, dentro dos prazos regulamentares;

II. Orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;

III. Promover o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pela Comissão Científica, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;

IV. Orientar e assinar a matrícula dos orientandos a cada semestre;

V. Solicitar e indicar ao Conselho do Curso, se julgar conveniente, o(s) Co-Orientador(es);

VI. Autorizar o mestrando o agendamento da Qualificação e da Defesa;

VII. Sugerir ao Conselho do Curso os nomes dos integrantes da banca examinadora e a

data para a realização da apresentação das dissertações;

VIII. Presidir a banca de Qualificação e Defesa da dissertação de seus orientandos.

IX. Elaborar produções técnico-científicas exigidas pela Área de Educação da

X. CAPES no último quadriênio;

XI. Encaminhar Projeto de Pesquisa conforme as exigências da FUNADESP;

XII. Ministras anualmente, no mínimo, 1 (uma) disciplina;

Art. 28 - Periodicamente, o Conselho do Programa deve avaliar o seu corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos, podendo, como resultado, solicitar o **descrédenciamento** de docentes.

Art. 29 - É de 2 (dois) o número mínimo de orientandos por Processo Seletivo e de 6 (seis) o número máximo de orientandos por orientador do Programa de Pós-graduação em Processos de Ensino, Gestão e Inovação.

TÍTULO VI - Do Corpo Discente

CAPÍTULO VIII - Da Seleção

Art. 30 - O corpo discente do Programa é constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo.

Art. 31 - Os candidatos ao **Programa de Pós-graduação em Processos de Ensino, Gestão e Inovação** devem, em época estabelecida em edital, apresentar para fins de inscrição no Processo de Seleção:

I requerimento próprio, fornecido pela UNIARA;

II carta-justificativa, contendo as razões de sua opção pelo Curso;

III cópia do diploma de graduação e respectivo histórico escolar;

IV curriculum Lattes atualizado e devidamente documentado;

V cópia de célula de identidade ou documento equivalente; e

§ único - Além de participar de todo o processo seletivo, os postulantes mencionados no parágrafo anterior devem ter o aval unânime preferencialmente de três professores que realizarem sua entrevista.

Art. 32 - A seleção de candidatos é feita periodicamente, e obedecidos os seguintes

procedimentos:

- I. Realização de prova escrita;
- II. Exame de carta-justificativa contendo a opção do candidato;
- III. Análise do curriculum vitae;
- IV. Realização de entrevista com uma banca examinadora, preferencialmente com três professores do Programa.

§ 1º. É atribuída uma nota de zero a dez para a prova escrita. Os itens II e III serão analisados pelos docentes que entrevistarão o candidato e a entrevista será avaliada sendo atribuído os seguintes conceitos: fraco, regular, bom, excelente. Caso dois candidatos tenham obtido o mesmo conceito, o candidato com a melhor nota na prova será classificado.

§ 2º. É elaborada uma lista em ordem alfabética dos 25 candidatos aprovados que será divulgada no site do Programa, de acordo com a LGPD.

Art. 33 - O corpo discente do Programa é constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo.

Art. 34 - Em cada seleção são oferecidas 25 vagas.

Se forem aprovados mais de 25 candidatos, será divulgada uma lista de espera classificatória. Caso as 25 vagas não sejam preenchidas, poderá ocorrer uma nova seleção para vagas remanescentes.

CAPÍTULO IX- Do Aluno Especial

Art. 35º - Podem ser aceitas matrículas em no máximo duas disciplinas eletivas, uma por semestre, de alunos especiais de alunos não vinculados ao Programa, de acordo com os termos do edital divulgado semestralmente no site do Programa.

TÍTULO VII - Da Coordenação

Art. 36 - A coordenação do Programa obedece ao que determina o Regimento Geral da UNIARA.

Art. 37 - Os critérios para eleição do Coordenador, Vice-coordenador e demais membros do Conselho são os estabelecidos no Regimento Geral da UNIARA.

TÍTULO VIII- Da Orientação/Coorientação

Art. 38 - Cada discente terá um orientador até o final do primeiro semestre do curso. A indicação do orientador deve ser por consenso entre os professores, com base no foco de interesse de pesquisa manifestado pelo aluno durante o primeiro semestre.

§ 1º. A transferência de orientação deve ser solicitada ao Conselho do Programa por escrito, com a concordância das três partes envolvidas: o antigo orientador, o aluno e o novo orientador.

§ 2º. A colaboração de um Coorientador pode ser concebida após solicitação do orientador e aprovação pelo Colegiado do PPGPEGI, conforme Instrução Normativa nº 3, aprovada em reunião do Conselho no dia 02 de outubro de 2025.

TÍTULO IX - Disposições Gerais

Art. 39º. A Licença Parental será normatizada de acordo com a legislação em vigor.

Art.40º. Prevalecerão, nos casos não previstos neste Regulamento, as disposições estabelecidas no Regimento Geral da UNIARA, que o rege supletivamente e obriga todo o Corpo Discente do Programa, bem como as decisões dos órgãos colegiados competentes.

Art.41º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE da Universidade de Araraquara-UNIARA.

Aprovado pelo Conselho do Programa de Pós-graduação em Processos de Ensino Gestão e Inovação, em reunião do dia 04 de dezembro de 2025 e pelo Conselho de Ensino e Pesquisa/ CONSEPE, em 20/02/2026.